

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 2.661, DE 2023

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

A proposição intenciona criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela Lei nº 11.508/2007.

Com a finalidade de harmonização com o arcabouço normativo, a proposição revoga o art. 1º da Lei nº 8.015/1990 e o art. 1º da Lei nº 7.792/1989. Esses dispositivos limitam a quantidade de ZPEs existentes no País.

A vigência se daria na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor informa que as ZPEs seriam enclaves de livre comércio com regime tributário, administrativo e cambial específicos e que inúmeros países, com os mais diversos sistemas econômicos e políticos, lançariam mão desta alternativa de desenvolvimento regional.

No Brasil, haveria apenas uma única Zona de Processamento de Exportação em efetivo funcionamento, apesar de o marco legal das ZPEs ter sido criado há mais de trinta anos. Segundo o autor, seria uma situação paradoxal, pois, apesar de haver um instrumento capaz de impulsionar o



desenvolvimento econômico e social de regiões menos desenvolvidas, apenas uma região estaria utilizando o instrumento.

O Município de Bacabeira apresentaria todas as condições para sediar uma Zona de Processamento de Exportação. A cidade pertence a um dos Estados brasileiros com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o que asseguraria a seus municípios a indispensável prioridade na aplicação de políticas de desenvolvimento regional. A localização também seria favorável, pois a cidade estaria próxima à capital, São Luís, a ela ligada ao Porto do Itaqui pela rodovia BR, e pela estrada de ferro transnordestina cruzando com o ramal de estrada de ferro Carajás no município de Bacabeira

Além disso, a localização favorável em termos de infraestrutura de transportes para a exportação. Nesse sentido a cidade é próxima e ligada por BR à capital, São Luís, onde se encontra o Porto do Itaqui. Pelo município também passariam, conforme informação do autor, a estrada de ferro transnordestina e um ramal da estrada de ferro Carajás.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. Já foi apreciada pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, onde foi aprovado parecer favorável à proposição. Após a análise da presente Comissão, a proposição será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem o único objetivo de criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão, com outras alterações legislativas que harmonizariam a medida ao ordenamento legal brasileiro.



Destacamos que o projeto foi aprovado na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, e, no decorrer da tramitação entre aquela e esta Comissão, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 12.131, de 7 de agosto de 2024, que tem justamente a finalidade de criar uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Bacabeira.

Esclarecemos aos colegas que a Lei 11.508/2007, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar, nas regiões menos desenvolvidas, Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas ao regime jurídico instituído na mesma Lei. Dessa forma, a criação de ZPEs poderia se dar diretamente pela Lei, com seria o caso da conversão do presente projeto, ou poderia ser feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

Poderia parecer um contrassenso que déssemos seguimento à tramitação da matéria, tendo em vista uma suposta perda de objeto decorrente do alcance do objetivo pretendido, mas por meio infralegal. Contudo não entendemos dessa maneira, ao contrário, acreditamos que a proposta do autor tem mérito e merece nosso apoio. Acreditamos que a validação legal da ZPE de Bacabeira reforça a segurança jurídica de sua existência e vincula a sua permanência à necessidade de uma alteração legislativa para o seu desfazimento.

No que diz respeito direto ao mérito da criação da referida ZPE, nossa opinião é favorável. Bacabeira, diante de sua posição geográfica, bem poderia se transformar em um centro de processamento e beneficiamento de produtos que hoje já são direcionados ao porto de Itaqui, mas são exportados com pouco valor adicionado. Com a efetivação da ZPE, além dos benefícios fiscais e simplificações aduaneiras resultantes, a instalação de um complexo com vários elos produtivos complementares próximos criariam uma área com grande atratividade para investimentos. O possível resultado seria a um ciclo virtuoso de investimento e desenvolvimento econômico numa região que demanda, com urgência, alargamento de renda, tendo em vista que o Estado do Maranhão, infelizmente, figurou no último lugar do ranking de PIB per capita dos estados brasileiros, segundo o PIB de 2022.



Bacabeira e todo o Estado do Maranhão pode contar com a boa vontade desta Comissão para o alargamento das oportunidades produtivas ao alcance deste parlamento. Nossa esperança é que, mais do que a existência de uma previsão legal, a ZPE de Bacabeira se torne uma realização de fato e, por que não, um êxito tão grande como a ZPE do Ceará, instalada no Complexo Portuário do Pecém.

Gostaríamos, outrossim, que fique registrado no parecer uma sugestão do nosso ilustre colega, Deputado Vítor Lippi, para que fique explícito que os benefícios desta ZPE serão para a exportação e não para o mercado interno, em consonância com o novo sistema tributário.

Sentimos também a necessidade de fazer uma pequena correção no art. 1º do projeto, com o objetivo de evitar ambiguidades quanto à iniciativa que pudesse gerar dúvidas sobre a sua constitucionalidade, razão pela qual apresentamos uma emenda trocando a expressão “é criada” por “é autorizada a criação” no *caput* do citado artigo.

Pelos motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n. 2.661/2023, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2025-18647



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PROJETO DE LEI Nº 2.661, DE 2023**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.

EMENDA Nº

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º É autorizada a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2025-18647

